ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2020

"Dispõe sobre as medidas para regular o funcionamento da Câmara Municipal de Bertioga no período em que perdurar o estado de 'Calamidade Pública' decorrente da pandemia do covid19, e dá outras providências".

A Presidência da Câmara Municipal de Bertioga, no uso de suas atribuições legais previstas no parágrafo sétimo do artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga - Resolução 68/04, com suas alterações posteriores, e com vistas a regular o funcionamento da Câmara Municipal de Bertioga no período em que perdurar o estado de 'Calamidade Pública', reconhecido pelo Governo Federal, pelo Governo do Estado através dos Decretos Estaduais nº 64.879/20 e nº 64.881/20, e pelo Governo Municipal através dos Decretos Municipais nº 3.319/20, 3.3221/20 e 3.327/20, determina:

Artigo 1º - As decisões tomadas neste Ato da Presidência perdurarão até o encerramento oficial do estado de calamidade pública, feito pelas autoridades competentes.

Parágrafo Único – O presente ato poderá ser modificado no que tange sua vigência e eficácia por outro, face eventual situação de fato ou de direito que o embase.

Artigo 2º - Ficam suspensas a partir de hoje as sessões ordinárias do Poder Legislativo, que ocorrem regimentalmente às terças-feiras.

Parágrafo Primeiro – O Presidente da Câmara face imperiosa necessidade de discussão e votação de projeto de legislação imprescindível para a continuidade das ações públicas em Bertioga poderá convocar sessão extraordinária.

Parágrafo Segundo – A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, cabendo ao Secretário Geral a ciência aos Vereadores do dia, hora e pauta expressa da matéria a ser discutida e votada, feita através da rede de whatsapp ou outra forma tecnológica que de forma inequívoca garanta o recebimento da informação.

Parágrafo Terceiro – Cada Vereador participante do grupo de

whatsapp deverá verificar diariamente as mensagens inseridas no grupo, apondo o seu ciente.

Parágrafo Quarto – Fica reconhecido o grupo de vereadores de whatsapp denominado de 'CMB Administrativo', gerenciado pelo Secretário Geral, que orienta os Vereadores a partir de questões administrativas e outras solicitadas pelo Presidente.

Artigo 3º - Ficam suspensos os prazos processuais vigentes neste Legislativo, previstos no seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – Os prazos previstos em legislação federal, em especial da Lei de Licitações, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e outros, bem como os determinados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do Poder Judiciário e ou do Ministério Público serão cumpridos, observadas as limitações humanas em razão da pandemia.

Parágrafo Segundo – Eventual impossibilidade de cumprimento da ação solicitada, no prazo arbitrado, deverá ser comunicada prontamente autoridade competente.

Artigo 4º - O trabalho dos servidores do Poder Legislativo será feito cincoenta por cento de forma presencial, e cincoenta por cento na modalidade trabalho a distância, feito diretamente do domicílio do servidor.

Parágrafo Primeiro – O trabalho a distância observará o disposto no Ato da Mesa nº 002/2.020.

Parágrafo Segundo - Caberá a cada Diretor organizar o horário de trabalho presencial, com vistas ao melhor andamento do serviço respectivo.

Parágrafo Terceiro – O pagamento de qualquer hora extraordinária realizada a partir de 23 de março de 2.020, somente será efetuado a servidor que, em razão de afastamento de outro servidor por motivo médico ou em razão de suspeita da COVID 19, tenha de aglutinar as funções exercidas pelo servidor licenciado, cabendo ao Secretário Geral o gerenciamento da situação.

Parágrafo Quarto – O Secretário Geral poderá, através de ordem de serviço, alterar a forma de cumprimento da jornada de trabalho dos Vigilantes.

Artigo 5.º - A prestação de serviços terceirizados nas dependências da Câmara Municipal será gerenciada pelo Secretário Geral de forma a preservar

a continuidade dos serviços bem como a resguardar saúde dos trabalhadores

Artigo 6º - O recebimento de protocolos será feito preferencialmente de forma digital no formato PDF-Pesquisável, através do endereço eletrônico protocolo@bertioga.sp.leg.br.

Parágrafo Único – Caso haja necessidade de qualquer protocolo ou atendimento presencial, deverá ser agenda a sua data através do telefone (13) 3319.9000.

Artigo 7º - Fica convalidado e referendado todos os atos praticados nesta Câmara Municipal tendentes a prevenção da contaminação da covid19, bem como de defesa da saúde dos Vereadores, Servidores, Terceirizados e ao Público em Geral, e ainda, resguardar da melhor forma possível a continuidade dos trabalhos institucionais.

Artigo 8º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de março de 2.020.

Artigo 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de março de 2.020.

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente